

Terceira, ou circunscricção do sul, o litoral correspondente à jurisdição do Departamento Marítimo do Sul.

Quarta, ou circunscricção das ilhas adjacentes, o arquipélago da Madeira e arquipélago dos Açores.

§ único. Cada uma das circunscricções abrange, além do litoral nas costas e nos portos, rios, rias, fozes, esteiros, lagoas e docas, zonas de tiradouros, ou tendais das artes de xávega e arraiais de pesca e das outras indústrias marítimas compreendidas dentro dos respectivos limites.

Art. 2.º A direcção de cada uma das circunscricções do inquérito será confiada a um delegado do Governo, official superior da classe de marinha, podendo, quando autorizado superiormente, e as necessidades de serviço assim o reclamarem, ser auxiliado por coadjuvantes de qualquer classe ou graduação da corporação da armada.

Art. 3.º Uma comissão de inquérito será constituída pelos quatro delegados do Governo directores de cada uma das quatro circunscricções, e presidida por um official general da armada, servindo de secretário um indivíduo idóneo indicado pelo presidente.

§ 1.º A Comissão Central de Pescarias elaborará um programa geral das bases do inquérito, que depois de aprovado superiormente será enviado à comissão de inquérito, a qual o desenvolverá formulando os respectivos questionários.

§ 2.º As instruções especiais, propostas para a nomeação dos auxiliares (officiais da armada), requisições de transporte e direcção e fiscalização superior dos trabalhos serão da competência do presidente da mesma comissão de inquérito.

§ 3.º O presidente da comissão, delegados do Governo e seus auxiliares, quando tiverem de permanecer em serviço do inquérito fora da sua residência official, terão direito aos abonos, sempre feitos antecipadamente, e pelo número de dias prováveis para ocorrer às despesas de transporte, quer este serviço se efectue por terra quer por mar, e à ajuda de custo especial que pela natureza e importância do serviço lhes tenha sido superiormente mandada abonar.

Art. 4.º Os delegados do Governo directores das circunscricções são incumbidos de executar na respectiva circunscricção, o mais detalhadamente possível, o programa de inquérito e suas bases, devendo visitar cada um dos portos de pesca, locais de apanha de plantas marítimas, edificios, fábricas, etc., e marinhas de sal para colhêr aí as necessárias informações. Por ocasião dessas visitas deverão ouvir todas as autoridades marítimas com as quais se entenderão, e independentemente de qualquer autorização superior receber todas as reclamações verbais e escritas que lhes forem apresentadas por corporações, sociedades ou indivíduos interessados nessas indústrias, colleccionando quaisquer notas, informações ou memórias escritas, fotografias, desenhos, esquemas ou *croquis* da maneira de funcionar os diferentes aparelhos de pesca, captura de moluscos e crustáceos e plantas marítimas que possam servir de subsídio aos trabalhos de inquérito.

Art. 5.º Os delegados do Governo directores das circunscricções comunicarão ao presidente da comissão de inquérito todas as dúvidas que se lhes oferecer respeitantes à execução do programa do inquérito, aguardando e cumprindo as instruções especiais que receberem nesse sentido.

Art. 6.º Os delegados do Governo directores das circunscricções solicitarão directamente de todas as autoridades do Estado, como dos municípios, os esclarecimentos, coadjuvação e auxílio de que carecerem respeitante aos assuntos sobre que versa o inquérito, que lhes serão facultados pelas mesmas autoridades, independentemente de autorização especial.

Art. 7.º Com os elementos colhidos em cumprimento

do programa, fotografias, desenhos, *croquis*, modelos e mapas para a execução do inquérito, deverá cada um dos delegados organizar por circunscricção o seu relatório especial, que submeterá à apreciação da comissão de inquérito, entregando, junto ao relatório, notas, informações, fotografias, desenhos, *croquis*, etc., e bem assim quaisquer outros documentos respeitantes ao inquérito ou que com o mesmo possam ter relação.

Art. 8.º Recebidos pela comissão de inquérito os relatórios e documentos que lhe devem ser apresentados por cada um dos delegados do Governo directores das diferentes circunscricções procederá a mesma comissão ao apuramento geral e à redacção e confecção do relatório final, e bem assim, para a sua elucidação, dos relatórios especiais.

Art. 9.º Terminados todos os trabalhos da comissão de inquérito, serão elles entregues à Comissão Central de Pescarias, que sobre elles emitirá o seu parecer.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — Albano Augusto Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Direcção Geral do Trabalho

#### Repartição Técnica do Trabalho

##### 2.ª Secção

Para os devidos efeitos e nos termos do § 1.º do artigo 9.º do regulamento do registo do trabalho nacional, aprovado pelo decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, publicado no *Diário do Governo* n.º 18, 1.ª série, de 25 de Janeiro de 1922, se publicam os seguintes modelos:

#### Requerimento

Ex.º Sr. Engenheiro Chefe da ...ª Circunscricção Industrial

F. ... de ... anos de idade, possuindo como habilitações ..., de nacionalidade ..., natural do concelho ou bairro de ..., distrito de ... e residente na Rua ou local de ..., freguesia de ..., concelho de ..., distrito de ... (ou indicação da firma e respectiva sede), pretendendo que, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, seja registado o seu estabelecimento, sito na Rua ou local de ..., da cidade, vila ou aldeia de ..., freguesia de ..., concelho ou bairro de ..., distrito de ..., que se destina à exploração da indústria de ... (especificação), cuja instalação terminou no dia ... do mês de ... e ano de ..., estabelecimento que actualmente se encontra montado e explorado nas condições gerais indicadas.

Pede a V. Ex.ª se digne mandar proceder ao referido registo e passar o respectivo boletim; e assim

Espero deferimento.

(Data e assinatura).

(Verso)

Informações gerais

Material

Geradores e recipientes de vapor:

... (Número de) geradores de vapor.  
... (Número de) recipientes de vapor.

**Motores :**

- ... (Número de) de vapor.
- ... (Número de) de explosão.
- ... (Número de) hidráulicos.
- ... (Número de) eléctricos.
- ... ..

**Máquinas, ferramentas, aparelhos e outros agentes industrias :**

- ... (Número de) tornos.
- ... (Número de) plainas.
- ... (Número de) fresas.
- ... (Número de) teares.
- ... (Número de) fornos.
- ... ..
- ... ..

**Pessoal****Engenheiros :**

- ... nacionais.
- ... estrangeiros.

**Auxiliares de engenheiros, chefes de indústria e condutores de trabalhos :**

- ... nacionais.
- ... estrangeiros.

**Desenhadores, preparadores e outro pessoal técnico de categoria análoga :**

- ... nacionais.
- ... estrangeiros.

**Empregados de escritório :**

- ... nacionais.
- ... estrangeiros.

**Operários :**

- ... nacionais.
- ... estrangeiros.

**Serventuários e outro pessoal :**

- ... ..
- ... ..

**Notas**

1.<sup>a</sup> O requerimento deve ser em duplicado.  
2.<sup>a</sup> Nos casos previstos na excepção do artigo 9.<sup>o</sup>, isto é, quando não tem cabimento o requerimento de registo, os esclarecimentos constantes dêste modelo de requerimento deverão ser prestados :

- a) Em duplicado quando as licenças de instalação ou exploração industrial são requeridas por intermédio das circunscrições industriais.
- b) Em triplicado, quando as licenças atrás referidas são solicitadas por intermédio de outros organismos, devendo dois exemplares serem remetidos à Direcção Geral do Trabalho.

**Boletim do Registo Industrial****MINISTÉRIO DO TRABALHO**

... Circunscrição Industrial

**Boletim de Registo Industrial**

Sob o número de ordem ... encontra-se registado nesta Circunscrição, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n.º 7:989, de 22 de Janeiro de 1922, o estabelecimento industrial de ... (especificação), sito na rua ou local de ..., cidade, vila ou aldeia de ..., freguesia de ..., concelho ou bairro de ..., distrito de ..., pertencente a ... (entidade ou indivíduo).

..., ... de ... de 19...

O Engenheiro, Chefe da Circunscrição,

...

NOTA.— Este *Boletim* será, pelo estabelecimento industrial, apresentado à fiscalização, sempre que esta o exigir, pois que, depois da publicação do decreto acima citado, n.º 7:989, nenhum estabelecimento industrial ou local de trabalho poderá funcionar sem que esteja munido dêste *Boletim* ou de uma licença especial devidamente passada.

Para ficar na Circunscrição

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

... Circunscrição Industrial

**Boletim de Registo Industrial**

Sob o número de ordem ... encontra-se registado nesta Circunscrição, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n.º 7:989, de 22 de Janeiro de 1922, o estabelecimento industrial de ... (especificação), sito na rua ou local de ..., cidade, vila ou aldeia de ..., freguesia de ..., concelho ou bairro de ..., distrito de ..., pertencente a ... (entidade ou indivíduo).

..., ... de ... de 19...

O Engenheiro, Chefe da Circunscrição,

...

NOTA.— Este *Boletim* será, pelo estabelecimento industrial, apresentado à fiscalização, sempre que esta o exigir, pois que, depois da publicação do decreto acima citado, n.º 7:989, nenhum estabelecimento industrial ou local de trabalho poderá funcionar sem que esteja munido dêste *Boletim* ou de uma licença especial devidamente passada.

Para entregar ao interessado

Direcção Geral do Trabalho, 17 de Fevereiro de 1922.— O Director Geral, *M. Correia de Melo*.